

ESTATUTO DE SINDICATO

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPO GRANDE

SUMÁRIO

1. CAPÍTULO I.....	3
(Da Constituição Prerrogativas e condições para seu funcionamento)	
2. CAPÍTULO II.....	4
(Dos Direitos e Deveres dos Associados)	
3. CAPÍTULO III.....	5
(DA Assembléia Geral)	
4. CAPÍTULO IV.....	6
(Da Administração do Sindicato)	
5. CAPÍTULO V.....	8
(Das Eleições)	
6. CAPÍTULO VI.....	9
(Da Suspensão e perda do mandato)	
7. CAPÍTULO VII.....	9
(Da substituição)	
8. CAPÍTULO VIII.....	10
(Do Patrimônio do Sindicato)	
9. CAPÍTULO IX.....	11
(Disposições Gerais)	

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPO GRANDE, com sede e foro na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, à rua Almirante Barroso, nº 52, B. Amambai, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.040.276.0001-91, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria do Comércio Varejista, na base territorial do município de Campo Grande, e integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do comércio - SICOMÉRCIO, a que se refere o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

Párrafo Primeiro - Como integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO será filiado à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, com a reserva de autonomia de gestão e representação na base territorial de seu domínio.

Párrafo Segundo - Poderão ser excluídos do Plano de Representação do Grupo, os segmentos que pleitearem a criação de entidades sindicais para representação própria, cuja autorização fica condicionada ao exame de legalidade, legitimidade e sobrevivência econômica, o cumprimento das formalidades e registro junto ao “SICOMÉRCIO”, e filiação à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, em que está filiada a entidade de origem.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- I - Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria ou os interesses individuais de seus associados;
- II - Celebrar contratos coletivos de trabalhos;
- III - Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- IV - Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a sua categoria;
- V - Impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- I - Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II - Manter serviços de assistência jurídica para os associados e na Justiça do Trabalho para os integrantes da categoria;
- III - Participar nas negociações coletivas do trabalho.

Art. 4º - São Condições para o funcionamento do Sindicato:

- I - Existência de cadastro de associados;

- II - Livro de registro de atas;
- III - Gratuidade do exercício dos cargos eletivos,
- IV - Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no presente estatuto inclusive as de caráter político-partidário;
- V - Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede e entidade de índole político-partidário.

Art. 5º - O Sindicato é constituído pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Todos os integrantes da categoria poderão filiar-se ao Sindicato.

Párrafo Primeiro - No ato da filiação, fará solicitação em formulário próprio, cabendo a cada associado, quando a empresa for constituída por mais de uma pessoa, indicar qual seu representante legal, que poderá ser, também, procuradores para este fim constituído, ressalvados os impedimentos à candidatura para cargos de representação sindical;

Párrafo Segundo - Sendo o pretendente, aposentado, comprovará ter exercido a condição de titular ou sócio de empresa com atividade econômica abrangida pela representação do Sindicato na sua base territorial, pelo menos no período de três anos que antecederam a sua aposentadoria.

Art. 7º - São condições para o exercício do direito do voto, quer nas eleições, quer nas reuniões ordinárias ou extraordinárias:

- a) Fazer-se representar na forma deste Estatuto, principalmente quanto ao parágrafo primeiro do artigo 6º;
- b) Ser filiado há mais de dois anos;
- c) Estar em gozo de seus direitos, na forma deste Estatuto,.

Art. 8º - Os associados deverão pagar a contribuição associativa fixada pela Assembléia Geral.

§ 1º A entidade terá a categoria de contribuinte voluntário, os quais não farão parte quadro associativo;

§ 2º O contribuinte voluntário que não pertençam à categoria, não poderão ser admitido no quadro associativo;

§ 3º O contribuinte voluntário pertencente à categoria, poderá solicitar a sua filiação à entidade, na forma do artigo 6º.

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de multa, suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro: Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) Que não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas sem causa justa;
- b) Que desacatarem a Assembléia Geral ou Diretoria;
- c) Que sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) meses, no pagamento de suas contribuições.

Parágrafo Segundo: Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) Que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituir em elementos nocivos à entidade;
- b) Que, deixar de exercer atividades econômicas representada pelo Sindicato.

Parágrafo Terceiro: Serão multados, em valor fixado pela Assembléia Geral, os associados que não comparecerem para votar nas eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto: As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo Quinto: A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 10 - Os associados que tenham sido eliminados ou suspensos do quadro social, poderão readquirir a condição de associado desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento de contribuições.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral é o órgão máximo de orientação e deliberação do sindicato e composta de todos os associados.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os representantes da categoria junto a outras Entidades Sindicais e a órgãos municipais, estaduais e federais;
- II - Discutir e votar o orçamento anual;
- III - Tomar a aprovar as contas da Diretoria;
- IV - Suspender do exercício das suas funções, o Diretor ou membro do Conselho Fiscal, que agirem contra o disposto neste Estatuto, determinando a apuração das responsabilidades;
- V - Fixar o valor das contribuições dos associados, inclusive as previstas no artigo 8º item IV, da Constituição;
- VI - Aprovar aplicação do patrimônio do Sindicato;
- VII - Dispor sobre alienação a títulos de renda e bens imóveis;
- VIII - Reformar o Estatuto, e decidir sobre a dissolução do Sindicato em Assembléia Geral, especialmente convocada;

- IX - Fixar valor da multa de que trata o art. 9º, parágrafo 3º;
- X - Aprovar o regulamento Eleitoral;
- XI - Deliberar sobre a dissolução do Sindicato.

Art. 13 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos em relação ao total dos associados do Sindicato em primeira convocação, e em segunda, no prazo constante do edital por 2/3 dos votos dos associados presentes.

Art. 14 - A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital publicado com antecedência de 3 (três) dias em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato e fixado na sua sede.

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I - Originariamente, anualmente para tomada de contas, discussão e votação do orçamento e, nas épocas próprias, para as eleições de sua atribuição;
- II - Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou por 2/3 dos associados, mediante prévia e detalhada indicação dos assuntos a serem discutidos.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 16 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 05 (cinco) membros, isto é, Presidente, Vice Presidente, Diretor- 1.º Secretário, Diretor 2.º Secretário e Diretor-Tesoureiro, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral a ser fixada quadrienalmente, ou seja, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Sindicato.

Parágrafo Segundo: Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

Art. 17 - À Diretoria compete:

- I - Dirigir o Sindicato de acordo com seus Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- II - Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados aos Estatutos;
- III - Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como os Estatutos, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- IV - Aplicar as penalidades previstas nos Estatutos;
- V - Reunir-se em sessão, ordinariamente, com a presença da maioria dos seus membros bimensalmente (uma vez a cada dois meses), e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar;
- VI - Submeter à Assembléia Geral proposta de compra, venda e locação de imóveis e alienação de título de renda;
- VII - Fazer organizar, por profissional habilitado legalmente, até 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da

despesa, submetendo-a para aprovação da Assembléia Geral após o que deverá providenciar sua divulgação;

VIII - Propor à Assembléia Geral abertura de créditos adicionais e reformulações do orçamento;

IX - Efetuar prestações de contas de sua gestão, ao término do mandato.

X - Proceder “ad referendum” da Assembleia Geral, as indicações de representação de que tratam o inciso “I”, do artigo 12, ressalvadas as exigências legais.

Art. 18 Aos membros da diretoria individualmente compete :

Parágrafo Primeiro - Ao Presidente compete:

- I - Representar o Sindicato perante a administração pública e a justiça, podendo, neste último caso, delegar poderes;
- II - Convocar e presidir as sessões da Diretoria, e convocar e instalar a Assembléia Geral;
- III - Assinar as atas de sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e os da Tesouraria;
- IV - Ordenar as despesas que forem autorizadas e pôr visto nas contas a pagar;
- V - Nomear e demitir funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades do serviço e com a aprovação da Assembléia Geral;
- VI - Cumprir o presente estatuto.

Parágrafo Segundo: Ao Vice Presidente compete:

- I - Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos que lhe foram conferidos por este.

Parágrafo Terceiro: Ao Diretor 1.º Secretário compete:

- I - Substituir o Diretor 1.º Vice presidente em seus impedimentos;
- II - Preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
- III - Ter o arquivo sob sua guarda;
- IV - Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
- V - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

Parágrafo Quarto: Ao Diretor 2.º secretário compete:

- I - Substituir o Diretor 1.º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II - Auxiliar o Diretor 1.º Secretário no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos que lhe foram conferidos por este;
- III - Substituir, na ausência de convocação do 1.º suplente e por delegação dos demais membros da diretoria o Diretor Tesoureiro em seus impedimentos temporários.

Parágrafo Quinto: Ao Diretor Tesoureiro compete:

- I - Substituir o 2.º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II - Ter sob sua guarda a responsabilidade os valores do Sindicato;
- III - Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- IV - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

- V - Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais e um balanço anual;
- VI - Manter em estabelecimento bancário as disponibilidades financeiras do Sindicato.

Art. 19 – A substituição eventual ou temporária dos diretores efetivos obedecerá à ordem de menção dos cargos conforme artigo 18.

Parágrafo Único: Ocorrendo substituição de qualquer membro da diretoria por período igual ou superior a 6 (seis) meses, acarretará perda de mandato do substituído.

Art. 20 - Os diretores suplentes receberão encargos nas ações da entidade, segundo deliberação da diretoria em exercício, quando então, passarão a tomar parte nas deliberações.

Art. 21 - Substituirá o Diretor Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporário ou definitivo, o primeiro suplente, na ordem de menção da Chapa Eleita.

Art. 22- O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste estatuto, na mesma oportunidade da eleição da Diretoria do Sindicato e com igual mandato.

Art. 23 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Exercer fiscalização da gestão financeira do Sindicato;
- II - Dar parecer sobre a proposta orçamentária, o balanço anual, os balancetes semestrais, as alienações de bens imóveis e tributo de renda;
- III - Opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio;
- IV - Visar os livros de escrituração contábil, quando das tomadas de contas da Diretoria;

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, para tratar dos assuntos previstos nos incisos II, III e IV;
- b) Extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou pela maioria de seus Membros.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 24 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, observadas as formalidades necessárias a assegurar lisura e autenticidade, de acordo com a regulamentação eleitoral.

Art. 25 - Do regulamento constará os seguintes princípios:

- I - Edital de convocação, mencionando data, local e horário de votação, a ser designada no período de 60 a 30 dias antes do término do mandato, prazo para registro de chapa, horário de funcionamento na Secretaria no período eleitoral, prazo para impugnação de candidatura e processo de seu julgamento e quorum para as votações que serão afixadas na sede;
- II - Sigilo de voto assegurado pela utilização de cédula única, cabine indevassável para o ato de votar e urna adequada à garantia de inviolabilidade do voto;

- III - Período de votação mínimo de 6 (seis) horas, podendo encerrar-se antes se tiverem votado todos os associados, devendo a apuração ser procedida imediatamente após encerrada aquela, assegurando-se para os dois atos, a fiscalização por um representante de cada chapa concorrente;
- IV - O voto é obrigatório, podendo votar e ser votado nos termos do artigo 7º, parágrafo único.

Parágrafo Único - Ao presidente incumbe organizar o processo eleitoral, que deverá ser aberto aos seus participantes, com obediência aos princípios necessários à garantia do livre exercício do voto e da exata apuração e fiel proclamação do resultado do pleito, obedecidos os preceitos contidos no Regulamento Eleitoral, inclusive a opção de indicação de Comissão Eleitoral.

Art. 26 - Todos os demais procedimentos relativos às eleições e investiduras dos eleitos far-se-ão na forma prescrita no Regulamento eleitoral.

Art. 27 - O Regulamento eleitoral só poderá ser reformado ou complementado em Assembléia Geral especialmente convocada, até 180 (cento e oitenta) dias antes da instauração do processo eleitoral.

Art. 28 - As normas e princípios estabelecidos no Regulamento eleitoral ficam subordinados a este estatuto.

CAPÍTULO VI – DA SUSPENSÃO E PERDA DE MANDATO

Art. 29 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto;
- III - Abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 34;

Parágrafo Primeiro: A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: Toda suspensão ou perda de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interesse o pleno direito de defesa.

Art. 30 - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe os artigos 31, 32, 33 e 34 e seus parágrafos.

CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 31 - A convocação dos suplentes quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente ou ao substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 32 - Havendo renúncia, falecimento ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Segundo: Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, na ordem constante na chapa eleita, que ocuparão os últimos cargos.

Parágrafo Terceiro: Em se tratando de renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Diretor- Secretário dentro de 48 horas, reunirá a Diretoria para eleição, dentre seus membros, de novo Presidente.

Art. 33 - Se ocorrer à renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e, se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Administrativa, composta de três associados.

Art. 34 - A Junta Governativa provisória constituída nos termos do artigo anterior, adotará providências necessárias à realização de novas eleições no prazo de 90 (noventa) dias, para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor, para completar o triênio.

Art. 35 - No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 36 - Constitui o Patrimônio do Sindicato:

- I - As contribuições e multas pagas pelos associados pelos integrantes da categoria;
- II - As doações e legados;
- III - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- IV - Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- V - A contribuição associativa, instituída, fixada e cobrada dos associados;
- VI - Rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;
- VII - A Contribuição Confederativa, instituída pelo artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal;
- VIII - Outras rendas, inclusive doações, auxílios e subvenções;

IX– Contribuição espontânea a título de confederativa ou assistencial, por iniciativa de empresas que estejam na base de representação e não façam parte do quadro associativo;

Parágrafo Único - Na partilha da receita prevista no Inciso VII, deste artigo, serão destinados 5% em favor da CNC e o restante será acordado com a Federação, com o repasse de no mínimo 20% (vinte por cento), quando a ela couber os encargos de arrecadação, controle e distribuição.

Art. 37 - No caso de dissolução do Sindicato, o seu patrimônio, terá destino indicado pela Assembléia Geral.

Art. 38 - Os atos que importam na malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - Na Assembléia Geral de eleições da Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, serão eleitos, também, obedecendo as mesmas normas e com igual mandato, os representantes do Sindicato, que integram o Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, compondo a Delegação Federativa 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes.

Art. 40 - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em dois anos direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 41 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.

Art. 42 – O presente estatuto entra em vigor a partir da aprovação em Assembleia Geral dos associados.

RICARDO MASSAHARU KUNINARI
Secretario

EDISON FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente